

LEI Nº 2117/2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE GOIANA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei tem por finalidade delimitar a área do DISTRITO INDUSTRIAL DE GOIANA, localizado na Margem da PE-75, do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, cortada pela faixa de domínio da CHESF, divido em duas glebas, denominadas ÁREA 01 e ÁREA 02, com área total de 916.694,8257 m², ou 91,6694 ha, que apresentam as descrições constantes do Anexo Único.

Art. 2º - Fica incorporado ao Distrito Industrial de Goiana/PE a área relativa ao Núcleo Industrial instituído pela Lei Municipal nº.1.854/99, como também o Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município para fins de instalação de pequenas e médias indústrias, tudo conforme previsto na Lei Municipal nº.1.904/02.

Parágrafo Único - O projeto de parcelamento urbano e o memorial descritivo ficam fazendo parte integrante do Distrito Industrial instituído por esta lei.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas deverão encaminhar sob protocolo o pedido de reserva do módulo industrial, demonstrando interesse em instalar indústria ou fábrica na área do Distrito Industrial de Goiana/PE, tudo em conformidade com o ato regulatório desta.

Parágrafo Único - A fundamentação do pedido de módulo para finalidade industrial ou fabril deverá ter, entre outros, os seguintes elementos:

I - qualificação, endereço, procedência do interessado;

II - ramo de atividade;

III - menção das características ou linhas gerais do projeto, tais como: área a ser construída (m²), tipo de construção, etc.



21.12.09


IV - número estimado de empregados;

V - capital (inicial);

VI - valor, (previsão) dos investimentos financeiros para atender ao empreendimento.

VII - cronograma de obras para as instalações e o devido funcionamento.

Art. 4º - Os lotes serão doados de acordo com as necessidades e porte da indústria ou fábrica, considerando-se o ramo de atividade, sendo esses fatores avaliados por um Conselho a ser constituída nos exatos termos do ato que regulamentará a aplicação desta lei.

Parágrafo Único - A Comissão referida neste artigo não convalidará pedidos para instalação de indústrias ou fábricas cujos ramos de atividade impliquem na alteração ou prejuízo do meio ambiente.

Art. 5º - A doação será efetivada através de Decreto, com especificação do lote objeto da doação, bem como qualificação do donatário.

Art. 6º - Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, atividade Industrial compreende inclusive, a de beneficiamento.

Art. 7º - A construção deverá ter início dentro de 06 (seis) meses, somente podendo ser dilatado esse prazo quando se tratar de obra de vulto ou por motivo de caso fortuito ou de força maior, mediante requerimento do interessado e parecer da Assessoria Técnica de Engenharia da Municipalidade.

§ 1º - O projeto de execução da obra deverá estar concluído no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da doação da área.

§ 2º - Expirado o prazo assinalado no § 1º deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal com toda e qualquer benfeitoria nele existente, sem que o donatário faça jus a indenização.

Art. 8º - Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, assim como as construções ou materiais de construção existentes no lote, sem direito a qualquer indenização ou retenção.



Art. 9º - Se por qualquer motivo a indústria ou fábrica cessar suas atividades, o imóvel somente poderá ser alienado mediante expressa autorização do Poder Público Municipal, e, utilizado na forma prevista nesta lei.

Parágrafo Único - Não efetivada a alienação dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da paralisação, ou a não utilização do imóvel com atividade fabril ou industrial, cessarão as isenções previstas nesta lei.

Art. 10º - Para implantação do Distrito Industrial, fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços básicos de infra-estrutura necessários ao funcionamento das indústrias que lá se instalarem.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os donatários de impostos municipais pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da efetiva escrituração da doação.

Art. 12º - Na escritura de doação deverá conter obrigatoriamente cláusula de retrocessão do imóvel à Prefeitura, no caso do donatário não cumprir as determinações desta lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14º - A presente Lei será regulamentada, por ato do Poder Executivo, no prazo de até 60 dias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 21 de dezembro de 2009.


HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO

Prefeito

21/12/09


Lei n.2117/2009

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 01:

Partindo do Ponto M1 (M1), situação na divisa da faixa de domínio útil da Margem da PE-75 (área *non aedificandi*), para o extremo leste do terreno pertencente ao Matadouro Público de Goiana, coordenadas 280.055,4126 e angulação interna de 89°56'10", tangenciando a faixa de domínio útil da PE-75, chega-se ao Ponto M2 (M2), de coordenadas 280.150,7053 e 9.164.037,5650. À sudeste, tangenciando a Margem da PE-75, percorrendo uma distância de 653,72m, numa angulação interna de 163°42'11", chega-se ao Ponto M3 (M3), de coordenadas 280.778,2707 e 9.163.854,5038. Á sudoeste, percorrendo uma distância de 208,8607m, numa angulação interna de 87°59'43", chega-se ao Ponto M4 (M4), de coordenadas 280.709,6899 e 9.163.646,7302. Á noroeste, percorrendo uma distância de 70,0991m, numa angulação interna de 89°52'09", chega-se ao Ponto M5 (M5), de coordenadas 280.643,1517 e 9.163.668,7880. Ao sul, percorrendo uma distância de 91,6650m, numa angulação interna de 289°25'08", chega-se ao Ponto M6 (M6), de coordenadas 280.644,8767 e 9.163.577,1392. Á oeste, percorrendo uma distância de 83,8351m, numa angulação interna de 81°30'56", chega-se ao Ponto M7 (M7), de coordenadas 280.561,7410 e 9.163.587,9460. Ao sul, percorrendo uma distância de 235,4762m numa angulação interna de 275°10'35", chega-se ao Ponto M8 (M8), de coordenadas 280.552,5784 e 9.163.352,6482. Ao sudoeste, percorrendo uma distância de 117,2745m, numa angulação interna de 145°14'05", chega-se ao Ponto M9 (M9), de coordenadas 280.482,0083 e 9.163.258,9830, localizado no limite da faixa de domínio da linha de transmissão da CHESF (área *non aedificandi*). A noroeste, tangenciando a faixa de domínio da linha de transmissão da CHESF, percorrendo uma distância de 1.218,8140m, numa angulação interna de 103°46'25", chega-se ao Ponto M10 (M10), de coordenadas 279.367,4945 e 9.163.737,1603, localizado no limite de uma estrada carroçável sem denominação. A noroeste, tangenciando a estrada carroçável sem denominação, percorrendo uma distância de 288,8725m, numa angulação interna de 143°12'45", chega-se ao Ponto M11 (M11), de coordenadas 279.223,0978 e 9.163.987,3542. A nordeste, tangenciando a estrada carroçável sem denominação, percorrendo uma distância de 70,00m, numa angulação interna de 105°12'51", chega-se ao Ponto M12 (M12), de coordenadas 279.272,4154 e 9.164.037,0285, situado na faixa de domínio útil da PE-75 (área *non aedificandi*). Á leste, tangenciando a faixa de domínio da útil da PE-75, percorrendo uma distância de 782,9972m, numa angulação interna de

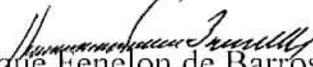


134°49'48", chega-se ao Ponto M1 (M1), do início deste Memorial, de coordenadas 280.055,4126 e 9.164.036,9189, situado na faixa de domínio útil da PE-75 (área *non aedificandi*), ao extremo leste do terreno pertencente ao Matadouro Público de Goiana, perfazendo assim um perímetro de 3.990,4926m e uma área total de 706.464,8892 m².

ÁREA 02:

Partindo-se do Ponto M13 (M13), situado na faixa de servidão da linha de transmissão da CHESF (área *non aedificandi*), numa estrada carroçável sem denominação, coordenadas 279.392,5357 e 9.163.693,7719, após percorrer uma distância de 1.165,2890m, tomando-se o sentido sudeste, numa angulação interna de 36°47'15", tangenciando a faixa de domínio da linha de transmissão da CHESF, chega-se ao Ponto M14 (M14), de coordenadas 280.463,4213 e 9.163.234,3131. No sentido sudoeste, percorrendo uma distância de 444,5791m, numa angulação interna de 31°34'19", chega-se ao Ponto M15 (M15), de coordenadas 280.023,5554 e 9.163.169,7481. No sentido noroeste, percorrendo uma distância de 45,7348m, numa angulação interna de 90°00'00", chega-se ao Ponto M16 (M16), de coordenadas 280.016,9135 e 9.163.214,9980. No sentido sudoeste, percorrendo uma distância de 49,8124m, numa angulação interna de 270°00'00", chega-se ao Ponto M17 (M17), de coordenadas 279.967,6292 e 9.163.207,7639. No sentido noroeste, percorrendo uma distância de 114,8623m, numa angulação interna de 90°00'00", chega-se ao Ponto M18 (M18). No sentido sudoeste, percorrendo uma distância de 271,6277m, numa angulação interna de 270°00'00", chega-se ao Ponto M19 (M19), de coordenadas 279.682,2000 e 9.163.281,9607, localizado em uma estrada carroçável sem denominação. No sentido noroeste, percorrendo uma distância de 114,9214m, numa angulação interna de 116°17'02", tangenciando uma estrada carroçável sem denominação, chega-se ao Ponto M20 (M20), de coordenadas 279.616,8860 e 9.163.376,5176. No sentido noroeste, percorrendo uma distância de 302,89m, numa angulação interna de 177°53'09", tangenciando uma estrada carroçável sem denominação, chega-se ao Ponto M21 (M21), de coordenadas 279.435,5960 e 9.163.619,1619. No sentido noroeste, percorrendo uma distância de 86,1442m, numa angulação interna de 173°13'33", tangenciando uma estrada carroçável sem denominação, chega-se ao Ponto M13 (M13), do início deste Memorial, situado na faixa de servidão da linha de transmissão da CHESF (área *non aedificandi*), numa estrada carroçável sem denominação, de coordenadas 279.392,5357 e 9.163.693,7719, perfazendo assim um perímetro de 2.595,8610m e uma área total de 170.858,8323 m² ou 17,85ha.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 21 de dezembro de 2009.


Henrique Fencelon de Barros Filho

Prefeito

21/12/09
WVh